



**UNIVERSIDADE DO AMAZONAS  
CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA**

**RESOLUÇÃO Nº 016/00**

Dispõe sobre concurso para  
Livre-Docência.

**O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS e PRESIDENTE** em exercício do **CONSELHO de ENSINO e PESQUISA**, usando de suas atribuições estatutárias,

**CONSIDERANDO** que a Livre-Docência é o estágio mais elevado da carreira universitária que se pode atingir, apenas por competência, independente da disponibilidade de vagas para Professor Titular;

**CONSIDERANDO** que o candidato ao título de livre-docente deve possuir uma carreira universitária com experiência em ensino e pesquisa, sendo indispensável que tenha obtido o título de doutor no mínimo há 5 (cinco) anos;

**CONSIDERANDO** que este período de carência é necessário para o amadurecimento pós-doutorado, durante o qual o candidato deverá demonstrar a capacidade de produzir linha de pesquisa própria, coerente, continuada e de qualidade reconhecida na literatura indexada, bem como de exercer docência nas áreas de graduação e pós-graduação, principalmente, orientando teses de mestrado e/ou doutorado, criando assim novos pesquisadores;

**CONSIDERANDO**, ainda, que o candidato deve possuir conhecimentos universalizados sobre a matéria, assim como ter capacidade expositiva e domínio da prática na área em concurso;

**CONSIDERANDO** que o julgamento do cumprimento dos pré-requisitos exigidos do candidato, assim como da abrangência do programa de Livre-Docência de cada área, deverá ser feito e aprovado pela Comissão de Livre-Docência;

**CONSIDERANDO**, finalmente, a aprovação do Parecer do Relator, em reunião ordinária realizada nesta data,

**RESOLVE:**

## Seção I - Disposições Gerais

**Art. 1º** - O processo de abertura de concurso para a livre-docência terá início por solicitação de qualquer interessado, por escrito ao Magnífico Reitor, que a encaminhará ao Deptº Acadêmico correspondente, para as devidas providências.

**Art. 2º** - Os concursos serão realizados nos termos dos respectivos editais, obedecidas as disposições do Estatuto e do Regimento Geral da Universidade do Amazonas.

**§ 1º** - Os concursos serão realizados de acordo com o programa apresentado pelo Departamento Acadêmico pertinente à área do Concurso, com base em área abrangente e definida do conhecimento.

**§ 2º** - O programa, que deverá conter uma lista de 20 (vinte) pontos abrangendo a área em concurso, será proposto pelo Departamento e submetido à apreciação da Comissão de Livre-Docência e aprovação pelo Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação/CONSEP.

**Art. 3º** - Os regimentos dos Departamentos poderão estabelecer normas complementares necessárias para disciplinar a realização das provas dos concursos para a Livre-Docência.

**Art. 4º** - Nos concursos para a Livre-Docência, quando o Departamento abrigar especialidades suficientemente distintas, passíveis de definição por disciplina ou conjunto de disciplinas, o Colegiado do Departamento Acadêmico poderá, mediante justificativa, definir a área escolhida e o respectivo programa. Nesses concursos, todas as disciplinas e áreas deverão constar do edital, com a indicação dos respectivos programas.

**§ 1º** - No edital de abertura deverá constar a área ou disciplina.

**§ 2º** - Os programas do concurso estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Departamento pertinente.

**§ 3º** - No ato da inscrição, os candidatos à Livre-Docência deverão indicar a área ou disciplina a que concorrem.

**§ 4º** - O Conselho Universitário (CONSUNI) poderá constituir tantas comissões julgadoras quantas forem as áreas ou disciplinas indicadas pelos candidatos cujas inscrições forem aceitas.

**Art. 5º** - O CONSUNI designará comissão de Livre-Docência a ser composta por 5 (cinco) professores com o título de Livre-Docente ou Titular concursado para análise dos pedidos de inscrição dos candidatos, bem como da abrangência e da adequação dos conteúdos programáticos. Esta Comissão também se encarregará de emitir parecer sobre a revalidação do título de Livre-Docência obtido em outras Instituições.



**Parágrafo Único** - A Comissão terá mandato de 2 (dois) anos e a renovação será parcial, na forma a ser estabelecida por sorteio entre seus membros.

## **Seção II - Da Livre-Docência**

**Art. 6º** - As inscrições para Livre-Docência deverão, obrigatoriamente, ser abertas pelos Departamentos.

**Parágrafo Único** - As inscrições serão efetuadas na Secretaria do Departamento pertinente.

**Art. 7º** - As inscrições estarão abertas a partir do primeiro dia útil do mês de fevereiro até o final do mês de abril de cada ano devendo o concurso ser noticiado através de Edital Público, com ampla divulgação nos meios acadêmicos.

**Art. 8º** - No ato da inscrição, o candidato a concurso para Livre-Docência deverá apresentar os seguintes documentos:

I - certificado de sanidade física e mental, fornecido por serviço oficial de saúde;

II - prova de quitação com o serviço militar;

III - título de eleitor;

§ 1º - Os docentes em exercício na Universidade do Amazonas serão dispensados das exigências referidas nos incisos I, II e III do presente artigo.

§ 2º - Os candidatos à Livre-Docência, se estrangeiros, serão dispensados das exigências contidas nos incisos II e III deste artigo.

**Art. 9º** - No ato da inscrição o candidato deverá apresentar:

I - memorial, no qual sejam comprovados os trabalhos publicados, as atividades acadêmicas e demais informações que permitam à avaliação de seus méritos;

II - prova de que é portador do título de Doutor há mais de 5 (cinco) anos.

**Parágrafo Único** - No memorial, o candidato deverá salientar o conjunto de suas atividades didáticas e contribuições para o ensino, bem como demonstrar a consolidação da sua linha de pesquisa e de suas atividades de extensão.

**Artigo 10** - As inscrições serão julgadas pela Comissão de Livre Docência, dando-se ciência aos candidatos e, quando estes forem docentes da Universidade do Amazonas, ao Departamento envolvido.



§ 1º - Se o candidato não pertencer ao corpo docente da UA será necessária ainda, para aceitação da inscrição, a obtenção do prévio aval do Departamento envolvido.

§ 2º - No caso de o Departamento ou a Comissão de Livre-Docência decidirem pela não aceitação da inscrição, caberá recurso do candidato ao CONSUNI no prazo de 10 (dez) dias a contar da comunicação do fato.

§ 3º - O concurso deverá realizar-se no prazo de 4 (quatro) a 6 (seis) meses, a contar da aceitação da inscrição.

§ 4º - Caso o candidato não cumpra os prazos estabelecidos, perderá o direito da inscrição.

**Artigo 11** - O candidato deverá apresentar, dentro de 3 (três) meses após a aceitação do pedido de inscrição:

- I - memorial em dez cópias, redigido conforme modelo aprovado pela UA;
- II - dez exemplares de tese original ou de texto que sistematize criticamente a obra acadêmica do candidato ou parte dela.

**Parágrafo Único** - O candidato deverá entregar cópia dos documentos comprobatórios de suas atividades em uma única via.

**Artigo 12** - O concurso de Livre-Docência constará de:

- I - prova escrita;
- II - defesa de tese ou de texto que sistematize criticamente a obra do candidato ou parte dela;
- III - julgamento do memorial;
- IV - prova didática;
- V - prova prática, a critério do Departamento.

**Parágrafo Único** - A prova de que trata o inciso IV deste artigo destina-se a avaliar a capacidade de organização e o desempenho didático.

**Artigo 13** - Para a prova escrita, que versará sobre assunto de ordem geral e doutrinária, conforme programa previamente divulgado, aplicam-se as seguintes normas:

- I - haverá sorteio do tema a ser escrito pelo candidato entre os 20 (vinte) pontos constantes da lista previamente estabelecida;
- II - Após o sorteio o candidato terá o prazo de 60 (sessenta) minutos para consulta a livros, apostilas, anotações, e fontes de acesso eletrônico;
- III - Iniciada a prova que terá a duração máxima de 5 (cinco) horas, não será permitida consultas;
- IV - concluída a prova, a mesma será lida em sessão pública pelo candidato, devendo ser reproduzida em cópias que serão entregues aos membros da comissão julgadora, ao se instalar a sessão;



V - cada prova será avaliada pelos membros da comissão julgadora, individualmente.

**Art. 14** - Na defesa pública de tese ou do texto elaborado, os examinadores levarão em conta o valor intrínseco do trabalho, o domínio do assunto abordado, bem como a contribuição original do candidato na área de conhecimento pertinente.

**Art. 15** - Na defesa pública de tese ou do texto serão obedecidas as seguintes normas:

I - a tese ou texto será enviado a cada membro da comissão julgadora, pelo menos trinta dias antes da realização da prova;

II - previamente à arguição, o candidato deverá expor o conteúdo de sua tese por período não superior a 30 (trinta) minutos;

III - a duração da arguição não excederá a 30 (trinta) minutos por examinador, cabendo ao candidato igual prazo para a resposta;

IV - havendo concordância entre o examinador e o candidato, poderá ser estabelecido o diálogo entre ambos, desde que observado o prazo de 60 (sessenta) minutos por examinador.

**Art. 16** - O julgamento do memorial será feito pela comissão julgadora, em caráter público, sendo que a nota individual de cada examinador será atribuída após o julgamento de todos os candidatos, devendo refletir o desempenho, bem como o mérito dos títulos e das atividades acadêmicas.

§ 1º - O mérito do memorial de todos os candidatos será julgado respeitando-se o estabelecido nos critérios gerais para obtenção do título de Livre-Docência e com base no conjunto de suas atividades, compreendendo:

I - produção científica;

II - atividade didática;

III - atividade de formação e orientação de discípulos;

IV - atividades relacionadas à prestação de serviços à comunidade;

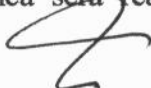
V - atividades profissionais, ou outras, quando for o caso;

VI - diplomas e outras dignidades universitárias.

§ 2º - A comissão julgadora considerará, de preferência, títulos obtidos, trabalhos e demais atividades realizadas após a obtenção do grau de Doutor, dando ênfase especial aos últimos 5 (cinco) anos.

**Art. 17** - A prova de avaliação didática destina-se a verificar a capacidade de organização e o desempenho didático do candidato, devendo entretanto se verificar em nível de pós-graduação.

**Art. 18** - A prova de avaliação didática será realizada aplicando-se as seguintes normas:



**I** - o tema da prova didática será sorteado da lista de 20 (vinte) previamente divulgada com base no programa do concurso, não sendo permitida a coincidência de ponto com o da prova escrita;

**II** - o candidato terá 24 (vinte e quatro) horas após o sorteio do ponto para a realização da prova didática;

**III** - o candidato poderá utilizar o material didático que julgar necessário;

**IV** - a duração mínima da prova será de 45 (quarenta e cinco) minutos e a máxima de 60 (sessenta) minutos, devendo o Presidente da comissão julgadora dar ciência desse fato e comunicar o horário em que tiver início a prova;

**V** - a prova didática será pública.

§ 1º - Se o número de candidatos o exigir, estes serão divididos em grupos de no máximo 3 (três), observada a ordem de inscrição, para fins de realização da prova.

§ 2º - Haverá para cada candidato um sorteio entre os 20 (vinte) pontos.

§ 3º - As notas da prova didática serão atribuídas após o término das provas de todos os candidatos.

§ 4º - Cada membro da comissão julgadora poderá formular perguntas sobre a aula ministrada, não podendo ultrapassar o prazo de 15 (quinze) minutos, assegurado ao candidato igual tempo para resposta.

§ 5º - O concurso iniciará pelo sorteio do ponto para a realização da prova didática.

§ 6º - O sorteio a que se refere o parágrafo anterior poderá se verificar na presença do Presidente e de no mínimo um membro da Comissão Julgadora.

**Art. 19** - A prova prática será realizada de acordo com normas estabelecidas no edital do concurso, obedecidas as especificidades da área de atuação.

**Art. 20** - O julgamento do concurso de Livre-Docência será feito de acordo com as seguintes normas:

**I** - a nota da prova escrita será atribuída após concluído o exame das provas de todos os candidatos;

**II** - a nota da prova de avaliação didática será atribuída imediatamente após o término das provas de todos os candidatos;

**III** - as notas do julgamento do memorial serão expressas mediante os termos do artigo 15;

**IV** - concluída a defesa de tese ou de texto de todos os candidatos, proceder-se-á ao julgamento da prova com a atribuição da nota correspondente;

**V** - a nota da prova prática será atribuída após o término das provas de todos os candidatos.



**Art. 21** - As notas variarão de zero a dez, podendo ser aproximadas até a primeira casa decimal.

**Parágrafo Único** - O peso de cada prova será o seguinte:

- Defesa de tese ou texto ..... 3.0
- Julgamento do memorial..... 4.0
- Prova escrita..... 1.0
- Prova prática ..... 1.0
- Prova didática..... 1.0

**Art. 22** - Ao término da apreciação das provas cada examinador atribuirá, a cada candidato, uma nota.

**Parágrafo Único** - A nota final será a média ponderada das notas parciais atribuída pelos Examinadores.

**Art. 23** - Findo o julgamento, a comissão julgadora elaborará relatório circunstanciado sobre o desempenho dos candidatos, justificando as notas.

**Parágrafo Único** - Poderão ser anexados ao relatório da comissão julgadora relatórios individuais de seus membros.

**Art. 24** - O resultado será proclamado imediatamente pela comissão julgadora em sessão pública.

**Parágrafo Único** - Serão considerados habilitados os candidatos que obtenham média final dos 3 (três) examinadores, no mínimo 7 (sete).

**Art. 25** - O relatório da comissão julgadora deverá ser homologada pelo Conselho Departamental da Unidade, no prazo máximo de sessenta dias.

**Parágrafo Único** - A decisão do Conselho Departamental e os relatórios da Comissão Julgadora deverão ser divulgados no prazo de cinco dias úteis.

### **Seção III - Das Comissões Julgadoras para o Concurso de Livre-Docência**

**Art. 26** - A Comissão Julgadora para o concurso de Livre-Docência será aprovada pelo CONSUNI e constituída de um Presidente e mais 4 (quatro) professores titulares ou Livre-Docentes, bem como de 2 (dois) suplentes com igual qualificação, propostos pelo Departamento Acadêmico, dos quais, no mínimo 2 (dois) membros e 2 (dois) suplentes não deverão pertencer ao quadro da Universidade do Amazonas.



§ 1º - O Departamento envolvido deverá encaminhar ao CONSUNI, lista contendo 7 (sete) nomes de prováveis membros para integrar a Comissão Julgadora, acompanhada de currículo sucinto de cada um.

§ 2º - O Presidente da Comissão Julgadora deverá, de preferência, ser professor.

§ 3º - Quando o concurso realizar-se em área na qual não exista Departamento, a comissão julgadora será proposta pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UA, nos moldes indicados no § 1º do presente artigo.

**Art. 27** - Assegurada a presença de no mínimo 2 (dois) membros externos à UA para a composição das Comissões Julgadora do Concurso de Livre-Docência, poderá ser indicado 2 (dois) docentes aposentados do próprio Departamento, respeitadas as qualificações mencionadas no artigo anterior.

**Art. 28** - O CONSUNI poderá substituir, no todo, ou em parte, os nomes propostos.

#### **Seção V - Da Outorga**

**Art. 29** - A outorga do Título será feita pelo Reitor, em sessão solene do Departamento que propôs o concurso e obedecerá o ritual de formaturas acadêmicas da UA.

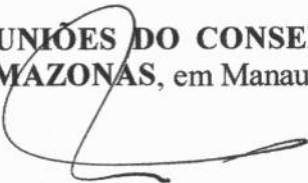
**Art. 30** - A concessão do título de Livre-Docência não implica em investida em cargo ou função no quadro de servidores da Instituição e restringe-se a uma modalidade acadêmica concedida à docência no âmbito da Universidade do Amazonas e de todas as Universidades que assim o reconheçam.

#### **Seção VI - Disposição Final**

**Art. 31** - Os concursos de Livre-Docência no âmbito da UA passarão a partir desta data a serem regidos por esta Resolução.

**Art. 32** - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Julgadora.

**SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA  
DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS**, em Manaus, 17 de maio de 2000.

  
**Silas Guedes de Oliveira**  
**Presidente em exercício**